



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 326/2017 - GP

Montenegro, 13 de junho de 2017.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 65/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, informamos que os documentos referentes ao contrato com o BADESUL foram recolhidos pelo Ministério Público, conforme Mandado de Busca e Apreensão nº 18/2017 – Cartório (cópia anexa), no dia 06 de junho de 2017.

Portanto, não há como respondermos momentaneamente aos questionamentos dos nobres edis.

Atenciosamente.

Luiz Américo Alves Aldana,
Prefeito Municipal.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: <u>André Scain</u>
Em: <u>19/06/17</u> , às <u>13:57</u>

A Sua Excelência o Senhor
Neri de Mello Pena – "Cabelo",
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 18/2017 - CARTÓRIO

O Exmo. Sr. Desembargador Julio Cesar Finger, Relator da Medida Cautelar n. 70073518128, que o Ministério Público intenta contra Luiz Américo Alves Aldana, Prefeito Municipal de Montenegro, e outros, distribuído à Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

MANDA policiais adidos, lotados no Núcleo de Inteligência do Ministério Público Estadual, identificados funcionalmente no termo circunstaciado das diligências efetivadas, sob o comando e a supervisão dos Promotores de Justiça da Procuradoria de Prefeitos, procedam na:

Prefeitura Municipal de Montenegro- Secretaria Municipal de Obras
Rua João Pessoa, nº 1388, Centro, Montenegro- RS.

busca e apreensão de:

documentos pertinentes ao caso ora examinado, em poder ou em nome dos investigados, ou de terceiros e das empresas e do Município mencionados, bem como equipamentos de informática (computadores, desktops, notebooks, netbooks e tablets), mídias eletrônicas (CDs, DVDs, pen drives e HDs externos e internos) e aparelhos de telefonia móvel pertencentes aos investigados, ou mesmo quaisquer objetos de interesse da persecução penal, comprobatórios da participação dos envolvidos nos delitos mencionados, autorizando-se, desde logo, a quebra do sigilo dos dados e informações porventura encontrados nas mídias eletrônicas e telefones eventualmente arrecadados, tal qual a sua respectiva análise por técnicos do Ministério Público.

Estão autorizadas buscas pessoais nos investigados JOSÉ VALMIR SILVEIRA D'ÁVILA, LUIS AMÉRICO ALVES ALDANA, RICARDO SCHUTZ, EVANDRO MACHADO DA SILVEIRA, CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR, JOÃO FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA, GILSON GUILHERME HARTMANN, VALTER DO CARMO ROBALO, RICARDO DE ALBUQUERQUE MELLO, IVAN MAGNI, VALDOIR DA SILVA e CAMILA DUTRA BUENO.

Validade: 30 dias

Dado e passado na Secretaria da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 de maio de 2017. Eu, Adriana Schmidt, Secretária da Quarta Câmara Criminal, o digitei.

DESEMBARGADOR JULIO CESAR FINGER,

Relator.